MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CFC E DA FENACON

Reforma Tributária do Consumo: proposições para a transição de 2027

À Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Brasília/DF

1. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon), como representantes da classe contábil e das empresas de serviços contábeis, apresentam à Receita Federal do Brasil (RFB) esta manifestação técnica conjunta sobre a transição para a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), à luz das informações recentemente apresentadas pela RFB sobre o estágio de implementação da Reforma Tributária do Consumo.

2. Além de representar a classe, o CFC e a Fenacon foram procurados por entidades representativas e por confederações, e a eles chegaram também pleitos e ponderações de empresas de tecnologia. As proposições a seguir consolidam esse conjunto de contribuições e expressam a posição comum das duas entidades.

3. Reconhecemos os desafios enfrentados pelas empresas e pelos profissionais da contabilidade, mas entendemos que a solução não reside, necessariamente, em sucessivos adiamentos do calendário da Reforma. É legítima, contudo, a preocupação com o reduzido intervalo entre a definição de parâmetros essenciais e o início das novas exigências, em período de encerramento do exercício, férias coletivas e festividades de final de ano, a que se somam a complexidade das adaptações tecnológicas, as constantes atualizações normativas e a necessidade de testes. Por isso, propomos enfrentar esses desafios com segurança jurídica, previsibilidade e respeito à realidade operacional dos contribuintes que, de boa-fé, se empenham em cumprir as novas exigências, com os profissionais da contabilidade como agentes da implementação.

4. Nesse contexto, o CFC e a Fenacon apresentam as seguintes proposições:

a) **Sala de situação:** sugerimos a instituição de grupo de trabalho conjunto e permanente entre a RFB, o CFC e a Fenacon para o monitoramento da implementação, com reuniões semanais, com canal direto para o relato das ocorrências identificadas pelos profissionais da contabilidade e pelas empresas de serviços contábeis e com encaminhamento ágil de soluções e orientações;

b) **Recolhimento pelo adquirente (RAD):** sugerimos a realização de campanha de ampla divulgação, em conjunto com o CFC e a Fenacon, da faculdade prevista no art. 36 da Lei Complementar nº 214, de 2025, que permite ao adquirente contribuinte do regime regular, nas hipóteses nele previstas, pagar a CBS incidente sobre a operação, mecanismo que mitiga as principais dificuldades operacionais das transações entre pessoas jurídicas (B2B) a partir de 2027;

c) **Apuração assistida:** sugerimos a criação de módulo de ajustes manuais na apuração assistida, complementar aos módulos de ajuste por *upload* de planilhas e por API, que

permita incluir documentos não capturados e corrigir inconsistências de emissores não adaptados, extensivo às empresas optantes pelo Simples Nacional que apurarem o IBS e a CBS pelo regime regular (art. 41, § 3º, da Lei Complementar nº 214, de 2025), bem como a capacitação imediata dos profissionais da contabilidade para o seu uso;

d) **Homologação ampliada:** sugerimos que o Piloto da Reforma Tributária do Consumo referente à CBS (Piloto RTC-CBS), hoje restrito às empresas convidadas pela RFB, seja aberto a todos os contribuintes que desejarem testar a emissão de documentos fiscais e a apuração da CBS em ambiente de produção restrita antes de janeiro de 2027;

e) **Documentos fiscais eletrônicos:** sugerimos a flexibilização temporária e escalonada das obrigatoriedades relativas aos novos documentos fiscais eletrônicos e aos campos do IBS e da CBS, por medidas como as seguintes, a serem comunicadas com antecedência em ato conjunto com o Comitê Gestor do IBS (CGIBS):

(i) prazo mínimo entre a publicação definitiva de cada leiaute e o início de sua exigência, com ambiente de homologação disponível nesse intervalo;

(ii) escalonamento por segmento e por modelo de documento, com prazo de adaptação compatível para os leiautes de publicação recente e para as empresas optantes pelo Simples Nacional; e

(iii) período de convivência em que a ausência ou a incorreção do destaque do IBS e da CBS não acarrete rejeição do documento nem penalidade, admitida a regularização pelo módulo de ajustes da apuração assistida;

f) **Segurança jurídica:** sugerimos a regulamentação para 2027, antes do início do ano, do Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT) dos arts. 471-A a 471-C da Lei Complementar nº 214, de 2025, por ato conjunto com o CGIBS ou, na falta de convergência, a instituição de programa de conformidade equivalente no âmbito da CBS, e a formalização do programa de solução de dúvidas urgentes, para que a resposta da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) observada pelo contribuinte gere presunção de boa-fé, sem penalidades no período;

g) **Atos normativos:** sugerimos que seja dada ao CFC e à Fenacon ciência prévia, sempre que possível, da nova versão do Regulamento da CBS, cuja publicação é iminente, e dos atos conjuntos complementares esperados para o início de dezembro de 2026, de modo a viabilizar a divulgação tempestiva de orientações à classe contábil;

h) **Capacitação:** sugerimos ações conjuntas de capacitação e orientação, com interlocutores indicados pela RFB, apoiadas na estrutura de comunicação e de educação continuada do CFC, nos Conselhos Regionais e nos sindicatos filiados à Fenacon, em continuidade ao Curso Reforma Tributária do Consumo realizado em 2026 pela RFB em parceria com o CFC e a Fenacon e à força-tarefa nacional de orientação anunciada em 18 de setembro de 2026 pela RFB, pelo CFC, pela Fenacon e pelo Sebrae; e

i) **Canal de contribuições:** sugerimos a criação de interlocução direta entre a RFB e o canal que o CFC disponibilizará para recepcionar, de toda a sociedade, manifestações e

dúvidas sobre a Reforma Tributária do Consumo, de modo que as dúvidas recebidas sejam encaminhadas à RFB e por ela esclarecidas, de forma articulada com os canais e a plataforma oficial da RFB.

5. Reafirmamos o compromisso do CFC e da Fenacon com o êxito da implementação da Reforma Tributária e temos a certeza de que contaremos com um plano de transição claro e efetivo, construído em diálogo com a classe contábil, com as empresas de serviços contábeis e com os setores que nos trouxeram suas ponderações.

Brasília, 10 de novembro de 2026.

CONTADOR JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

REYNALDO PEREIRA LIMA JUNIOR
Presidente da Fenacon

Signatários: